



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**  
**2ª CÂMARA**

---

**RESOLUÇÃO N.º 183/99**

**SESSÃO DE:** 04/03/99

**PROCESSO DE RECURSO N.º 1/000962/95 - AI: 1/386962**

**RECORRENTE:** Divisão de Procedimentos Tributários

**RECORRIDO :** Wala Veículos Ltda.

**RELATOR:** Alberto Cardoso Moreno Maia

---

**EMENTA:** ICMS. Baixa cadastral. Diferença na conta mercadoria. AI NULO. Imputação de multa na notificação veda o exercício à espontaneidade do contribuinte, impede os agentes autuantes à prática da ação fiscal e torna insubsistente o lançamento. Nulidade do Feito nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97. Decisão por unanimidade de votos e sem exame do mérito

**RELATÓRIO:** Peça inicial, Auto de Infração, por ocasião da baixa cadastral, acusou a Autuada de diferença na conta mercadoria.

Revelia certificada por termo às fls. 23.

Julgamento em Instância Singular pela nulidade da ação.

Recurso oficial.

Parecer da Assessoria Tributária propondo a confirmação da decisão recorrida, nulidade do procedimento, acompanhada pela Doutra Procuradoria Geral do Estado.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:** Bem caracterizados, nos autos, a incorreta notificação do contribuinte, o cerceamento do seu direito à espontaneidade e o conseqüente impedimento do agente fiscal (art.36 da Lei 12.607/96).

Supérfluo o exame do mérito, impõe-se, pelos fatos relatados, a **NULIDADE** da ação fiscal.

Diante do exposto, voto para que se conheça do recurso oficial interposto, negue-se-lhe provimento para em grau de preliminar confirmar-se a declaração de Nulidade da ação fiscal, em consonância com o parecer da Assessoria Tributária e do douto Procurador do Estado.

É o voto.

**DECISÃO:** Vistos, etc., autos de nº /962/95, AI 1/386962, **RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do C.R.T., por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimento, para o fim de confirmar a decisão declaratória de nulidade exarada à 1ª Instância de acordo com o voto do relator e parecer da Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS  
TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 12 de março de 1999.



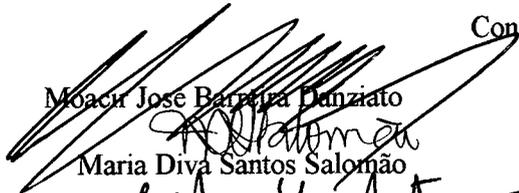
Presidente

José Ribeiro Neto

Conselheiro Relator

Alberto Cardoso Moreno Maia

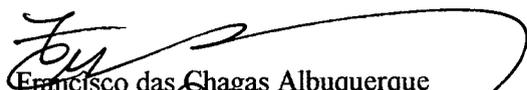
Conselheiros:



Moacyr José Barreira Danziato

Maria Diva Santos Salomão

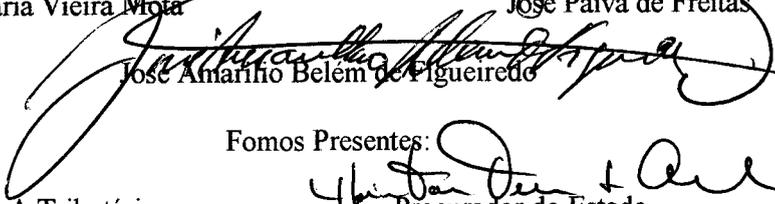
José Maria Vieira Mota



Francisco das Chagas Albuquerque

Wlédia Maria Parente Aguiar

José Paiva de Freitas



José Amâncio Belém de Figueiredo

Fomos Presentes:

A Tributário



Procurador do Estado

Ubiratan Ferreira de Andrade